

Fortaleza (CE), disponibilizado em terça-feira, 18 de março de 2025 – Ano 12 – Número 52

Publicado em 20/03/2025

### COMPOSIÇÃO DO TCE

#### Conselheiros

Rholden Botelho de Queiroz (**Presidente**)  
José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Vice-Presidente**)  
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Corregedor**)  
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Ouvidora**)  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior  
Onélia Maria Moreira Leite de Santana

#### Auditores

Itacir Todero  
Paulo César de Souza  
David Santos Matos  
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior  
Manassés Pedrosa Cavalcante

#### Ministério Público Junto ao TCE-CE

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)  
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)  
Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador**)  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

**Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.**

### PRESIDÊNCIA

#### PORTARIA

#### PORTARIA Nº 227/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 6º, c/c o art. 9º da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, **RESOLVE** tornar público que o candidato LUIZ GUSTAVO QUEIROZ DE AGUIAR VASCONCELOS não manifestou interesse em ocupar a vaga de estágio do curso de Informática – Ampla Concorrência, no prazo estabelecido no Edital nº 27/2025 de Convocação dos Candidatos Aprovados no 9º Processo Seletivo de Estagiários de Graduação deste TCE/CE, publicado no DOE-TCE/CE de 06/03/2025.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de março de 2025.

Natália Rocha Mattos Pascoal Cals  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO**

\*\*\* \*\*

#### PORTARIA Nº 233/2025

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em exercício, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso V, alínea 'b', do art. 6º c/c art. 9º, da Portaria nº 132/2024, publicada no DOE-TCE/CE de 01/03/2024, bem como no Termo de Cooperação firmado entre o Instituto Rui Barbosa - IRB e o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, tendo em vista o que consta no Processo nº 05967/2025-0-TC, **RESOLVE** autorizar a servidora Fernanda Ferreira Aguiar, ocupante do cargo de Assessor Administrativo, para se deslocar à cidade de Manaus/AM, no período de 19/03/2025 a 21/03/2025, a fim de participar de reuniões e visitas técnicas alusivas à organização do IX Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas promovido pelo Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e pelo IRB, sem ônus para o TCE/CE.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de março de 2025.

Natália Rocha Mattos Pascoal Cals  
**SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, em exercício**

\*\*\* \*\*

**TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO**

**ACÓRDÃO Nº 844/2025**

**PROCESSO Nº 30377/2023-1**

**ESPÉCIE PROCESSUAL:** INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – RECONSIDERAÇÃO

**ENTE/MUNICÍPIO:** FORTALEZA

**ENTIDADE:** SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO

**EXERCÍCIO:** 2018

**INTERESSADO(S):** INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE FORTALEZA

**ADVOGADO(S):** MILENA ALENCAR GONDIM

**RELATOR:** EDILBERTO CARLOS PONTES LIMA

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** PLENO VIRTUAL DE 17/02/2025 A 21/02/2025

**EMENTA:** INTERPOSIÇÃO DE RECURSO – RECONSIDERAÇÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCACAO. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. EXERCÍCIO DE 2018. NÃO CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL.

**Vistos**, discutidos e relatados estes autos de **Recurso de Reconsideração** interposto pela Sra. **MILENA ALENCAR GONDIM**, Procuradora Jurídica do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza (IPM), contra a Resolução nº 4877/2023, prolatada pela Primeira Câmara deste Tribunal, que negou o registro do ato de concessão de aposentadoria voluntária integral, de interesse da senhora Lucila Freitas de Sousa Silveira, no valor mensal de R\$ 2.076,09 (dois mil, setenta e seis reais e nove centavos), a partir de 14 de setembro de 2007, com fundamento nos artigos 1º, inciso V da Lei nº 12.509/95 e artigo 5º, inciso II do Regimento Interno deste tribunal.

**ACORDA O PLENO VIRTUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, por unanimidade de votos, em:

a. **Não Conhecer do Recurso de Reconsideração** interposto pelo Instituto de Previdência do Município de Fortaleza – CE (IPM), neste ato representado pela Dr. Milena Alencar Gondim, por ausência de interesse recursal na espécie, nos termos dos art. 30 c/c art. 35, dada a aceitação tácita à Resolução nº 4877/2023 com a lavratura do novo ato de registro;

b. **Notificar** o Instituto de Previdência do Município de Fortaleza (IPM) para que realize o protocolo do novo ato administrativo como um processo originário de registro de pessoal, dentro do trâmite adequado à espécie, para fins de exame de legalidade e deliberação;

c. **Dar Ciência** ao interessado e à entidade recorrente sobre o inteiro teor desta decisão;